
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 835, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de ROSILENE DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA, ANA CLARA DA SILVA ALMEIDA, EDSON RODRIGUES ALMEIDA e MARCELY RODRIGUES ALMEIDA, companheira e filhos do Cabo PM RG 36336 MARCOS NASCIMENTO ALMEIDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 48, inciso II, da Constituição Estadual combinado com os arts. 77 e 79, alíneas “a” e “b”, e o art. 52, § 2º, incisos I e II, todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997;

Considerando as informações constantes no Processo nº 399910/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$2.102,42 (dois mil cento e dois reais e quarenta e dois centavos) em favor de ROSILENE DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, EDSON RODRIGUES ALMEIDA, MARCELY RODRIGUES ALMEIDA e ANA CLARA DA SILVA ALMEIDA, companheira e filhos do CB PM RG 36336 MARCOS NASCIMENTO ALMEIDA, falecido no 14 de dezembro de 2017, em virtude de acidente em serviço, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) a EDSON RODRIGUES ALMEIDA, 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) à MARCELY RODRIGUES ALMEIDA e 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) à ANA CLARA DA SILVA ALMEIDA, a contar de 14 de dezembro de 2017 até 4 de setembro de 2018; e

II - 25% (vinte e cinco por cento) à ROSILENE DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, 25% (vinte e cinco por cento) a EDSON RODRIGUES ALMEIDA, 25% (vinte e cinco por cento) à MARCELY RODRIGUES ALMEIDA e 25% (vinte e cinco por cento) à ANA CLARA DA SILVA ALMEIDA, a contar de 4 de setembro de 2018.

Parágrafo único. O filho menor faz jus às cotas-partes da Pensão Policial-Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento, a que o policial foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento..... R\$ 868,77

Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 868,77
Gratificação de Habilitação Policial Militar (20%).....	R\$ 173,75
Gratificação de Tempo de Serviço Militar (10%).....	R\$ 191,13
Provento Mensal.....	R\$ 2.102,42

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.550, DE 13/04/2021.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.